

## **LEI Nº 1481/1997**

### **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº.1361/94, DE 14 DE ABRIL DE 1994 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes da Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1361/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado para em nome do Município, renovar ou prorrogar todos contratos existentes entre o Município. Empresas, pessoas físicas ou jurídicas, que possuam contrato de concessão e ou permissão de uso, na salas e dependências do Terminal Rodoviário de Carandaí, até 31 de dezembro de 2000.

Art. 2º Continuam em vigor os parágrafos 1º e 2º do art. 1º, bem como os demais artigos da Lei Municipal nº.1361/94.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo do seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de abril de 1997.

Dr. Paulo Roberto barbosa Diniz  
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz  
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 23 de abril de 1997. \_\_\_\_\_ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.